



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 09/07/2020

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 1987

LEI Nº 2.792/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar compra emergencial de cestas básicas para fornecimento às famílias que estiverem em vulnerabilidade social em virtude da Pandemia Covid-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar compra emergencial de cestas básicas para fornecimento às famílias que estiverem em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pandemia COVID-19.

§ 1º. A situação de vulnerabilidade da família beneficiada deverá ser atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como deve obrigatoriamente se enquadrar em pelo menos um dos seguintes critérios:

- I – Ter filho(s) matriculado(s) na Escola ou CEMEIs da Rede Municipal de Ensino;
- II – Ter cadastrados no CAD – ÚNICO;
- III – Estar cadastrado em algum programa municipal da Assistência Social;
- IV – Estar cadastrado no Programa Bolsa Família;

§ 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá realizar avaliações das famílias em estado de vulnerabilidade social, em especial, composta por crianças e incapazes, com o escopo de lhes garantir a alimentação básica.

§ 3º. As famílias com crianças matriculadas na rede municipal de ensino e CMEIs, e em estado de vulnerabilidade devem ser atendidas em função de que as mesmas não estão frequentando as escolas e CMEIs devido a suspensão das atividades de ensino que se deu pela Pandemia do COVID – 19 e as mesmas não estão recebendo a merenda escolar.

Art. 2º. O benefício de que trata esta lei, se estende aos catadores de materiais recicláveis que prestam serviços na Associação de Catadores Esperança, em caráter excepcional aos catadores que estão em situação de vulnerabilidade social, após estudo e avaliações técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. A aquisição emergencial de que trata o art. 1º desta Lei também poderá alcançar os moradores da área rural de nosso município nos mesmos critérios de avaliações técnicas realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, priorizando famílias com crianças, idosos e portadores de doenças crônicas e com deficiência.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. As cestas deverão ser entregues nas comunidades indígenas às famílias selecionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, evitando ao máximo o deslocamento de indígenas pertencentes ao grupo de risco objetivando afastar qualquer tipo de contágio da doença.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2040 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
02690 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0801.2044 ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
03170 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

03180 E 00757 1005/03/04/01/01 FEAS PPAS I
08.244.0801.2045 ATIVIDADES DO CRAS
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

03370 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)
08.244.0801.2046 ATIVIDADES DO GABINETE DA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
03440 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)
11 SECRETARIA DE AGRICULTURA DESENV RURAL SUSTENTAVEL
004 GABINETE DA SEC DE AGRICULTURA D R SUSTENTAVEL
20.606.2001.2057 INCENTIVO AO PEQUENO AGRICULTOR
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
04010 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

Art. 6º - Todos os veículos de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, mesmo os com rubrica do Governo Federal ou Estadual, deverão estar disponíveis caso necessário para serviços da saúde e Assistência Social e/ou para encaminhamento e entrega das referidas Cestas Básicas.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até que perdurar a Situação de Emergência, decretado pelo Decreto Municipal nº 3.608/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE ABRIL DE 2020.

PUBLIQUE-SE:


ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2792/2020

LEI Nº 2.792/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar compra emergencial de cestas básicas para fornecimento às famílias que estiverem em vulnerabilidade social em virtude da Pandemia *Covid-19*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar compra emergencial de cestas básicas para fornecimento às famílias que estiverem em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pandemia COVID-19.

§ 1º. A situação de vulnerabilidade da família beneficiada deverá ser atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como deve obrigatoriamente se enquadrar em pelo menos um dos seguintes critérios:

- I – Ter filho(s) matriculado(s) na Escola ou CEMEI's da Rede Municipal de Ensino;
- II – Ter cadastrados no CAD – ÚNICO;
- III – Estar cadastrado em algum programa municipal da Assistência Social;
- IV – Estar cadastrado no Programa Bolsa Família;

§ 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá realizar avaliações das famílias em estado de vulnerabilidade social, em especial, composta por crianças e incapazes, com o escopo de lhes garantir a alimentação básica.

§ 3º. As famílias com crianças matriculadas na rede municipal de ensino e CMEI's, e em estado de vulnerabilidade devem ser atendidas em função de que as mesmas não estão frequentando as escolas e CMEI's devido a suspensão das atividades de ensino que se deu pela Pandemia do COVID – 19 e as mesmas não estão recebendo a merenda escolar.

Art. 2º. O benefício de que trata esta lei, se estende aos catadores de materiais recicláveis que prestam serviços na Associação de Catadores Esperança, em caráter excepcional aos catadores que estão em situação de vulnerabilidade social, após estudo e avaliações técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. A aquisição emergencial de que trata o art. 1º desta Lei também poderá alcançar os moradores da área rural de nosso município nos mesmos critérios de avaliações técnicas realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, priorizando famílias com crianças, idosos e portadores de doenças crônicas e com deficiência.

Parágrafo único. As cestas deverão ser entregues nas comunidades indígenas às famílias selecionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, evitando ao máximo o deslocamento de indígenas pertencentes ao grupo de risco objetivando afastar qualquer tipo de contágio da doença.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2040 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
02690 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas
(E.C. 29/00 - 15%)
09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0801.2044 ATIVIDADES DO FUNDO DE
ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
03170 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

03180 E 00757 1005/03/04/01/01 FEAS PPAS I
08.244.0801.2045 ATIVIDADES DO CRAS
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

03370 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)
08.244.0801.2046 ATIVIDADES DO GABINETE DA SEC
DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
03440 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)
11 SECRETARIA DE AGRICULTURA DESENV RURAL
SUSTENTAVEL
004 GABINETE DA SEC DE AGRICULTURA D R
SUSTENTAVEL
20.606.2001.2057 INCENTIVO AO PEQUENO
AGRICULTOR
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
04010 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

Art. 6º - Todos os veículos de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, mesmo os com rubrica do Governo Federal ou Estadual, deverão estar disponíveis caso necessário para serviços da saúde e Assistência Social e/ou para encaminhamento e entrega das referidas Cestas Básicas.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até que perdurar a Situação de Emergência, decretado pelo Decreto Municipal nº 3.608/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE ABRIL DE 2020.

PUBLIQUE-SE:

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:DA3B531D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/04/2020. Edição 1987
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>